



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, n.º 450
Vila Maria - RS
99155-000

PROJETO DE LEI Nº 094/2017, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 3.140/2013, que estabelece a organização e a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Vila Maria-RS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Maria, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria, Estado do Rio Grande do Sul, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº. 3.140/2013, que “Estabelece a Organização e a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Vila Maria-RS e dá outras providências”, passa a vigorar com a supressão do Órgão Assistência Social, com a seguinte redação:

“Art. 1º- A Estrutura Administrativa básica da Prefeitura Municipal de Vila Maria-RS, está organizada e constituída com os seguintes Órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

- I- Gabinete do Prefeito;*
- II- Gabinete do Vice-Prefeito;*
- III- Assessoria Jurídica;*
- IV- Assessoria de Imprensa;*
- V- Chefia de Gabinete;*
- VI- Controle Interno;*
- VII- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;*
- VIII- Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo;*
- IX- Secretaria Municipal de Educação/Cultura e Lazer;*
- X- Secretaria Municipal de Obras e Viação;*
- XI- Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;*
- XII- Secretaria Municipal de Governo;*
- XIII- Secretaria Municipal de Gestão Pública.”*

Art. 2º. O artigo 3º da Lei Municipal nº. 3.140/2013, que “Estabelece a Organização e a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Vila Maria-RS e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Integram os Órgãos de Assessoramento:

- I – Gabinete do Prefeito;*
- II – Gabinete do Vice-Prefeito;*
- III – Assessoria Jurídica;*
- IV – Assessoria de Imprensa;*
- V – Chefia de Gabinete;*
- VI – Controle Interno.”*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

Art. 3º. O parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº. 3.140/2013, que “Estabelece a Organização e a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Vila Maria-RS e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único - O Gabinete do Prefeito Municipal terá um Chefe de Gabinete, e conterà como estrutura básica a Assessoria Jurídica, que terá status de uma Secretaria, o Gabinete do Vice-Prefeito, o Coordenador do Controle Interno, o Assessor de Imprensa, contando ainda, com estrutura e pessoal técnico necessário para o desempenho de suas funções.”

Art. 4º. Fica revogado na íntegra o artigo 8º da Lei Municipal nº. 3.140/2013, que “Estabelece a Organização e a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Vila Maria-RS e dá outras providências”.

Art. 5º. O artigo 13 da Lei Municipal nº. 3.140/2013, que “Estabelece a Organização e a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Vila Maria-RS e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - Os Órgãos de Administração Específica são integrados pelas seguintes Secretarias: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo, Secretaria Municipal de Educação/Cultura e Lazer, Secretaria Municipal de Obras e Viação, Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.”

Art. 6º. O artigo 15 da Lei Municipal nº. 3.140/2013, que “Estabelece a Organização e a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Vila Maria-RS e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 - À Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, compete:

- I- atuar na promoção, proteção e recuperação da Saúde e bem estar da comunidade, através de atividades voltadas à preservação, recuperação e melhoria na qualidade de vida dos habitantes do Município e, em especial, a execução de programas, projetos e atividades relativas à assistência médica, odontológica e de enfermagem;*
- II- controlar e supervisionar o atendimento médico-odontológico e de enfermagem à população realizado pelas Unidades de Saúde do Município;*
- III- coordenar e supervisionar o desenvolvimento dos Programas de Saúde em especial o funcionamento do SUS-Sistema Único de Saúde em articulação com o Estado e a União;*
- IV- colaborar com os Órgãos estaduais e federais nas campanhas de erradicação de doenças infectocontagiosas;*
- V- realizar e executar os planos de vigilância sanitária nutricional;*
- VI- desenvolver a política de atendimento da população através de serviços alternativos de medicina;*
- VII- coordenar as ações comunitárias e sociais, bem como atuar na coordenação de associações comunitárias, promovendo a assistência social às pessoas carentes e de baixa renda;*
- VIII- promover as atividades integradas entre as entidades assistenciais em atuação no Município, coordenando os programas específicos de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

ações comunitárias e sociais em colaboração com os órgãos estaduais, federais e entidades privadas nas atividades correlatas, promoção de serviços de assistência funerária aos carentes, dentro dos limites e disponibilidades do Município;

IX- exercer outras competências para execução de atividades da área de atuação previstas na Lei e aquelas delegadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, terá um responsável, que será o Secretário, e conterà como estrutura básica a Coordenadoria de Ações e Serviços, Coordenadoria de Ações Preventivas, Coordenadoria da Assistência Social, Setor de Apoio Técnico/Administrativo, Setor de Serviços Odontológicos, Setor de Serviços de Farmácia, Setor de Serviços de Enfermagem, Setor de Serviços Laboratoriais, Setor de Serviços Médicos, Setor de Serviços de Vigilância em Saúde, Setor de Serviços de Fisioterapia, Setor de Serviços de Psicologia, Setor de Serviços de Nutrição, Setor de Serviços de Fonoaudiologia, Setor de Assistência Social, Núcleo de Vigilância Epidemiológica, Núcleo de Assistência Social e Núcleo de Vigilância Sanitária, contando com estrutura e pessoal técnico necessário para o desempenho de suas funções.”

Art. 7º. Os demais dispositivos da Lei Municipal Nº. 3.140/2013, inclusive as alterações previstas na Lei Municipal nº. 3.365/2015, permanecem em vigor e sem alterações.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria - RS, de de 2017.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a legislação municipal que trata da estrutura administrativa. Ocorre que o Setor de Assistência Social que está vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, por orientação da Coordenadoria Estadual da Assistência Social deve integrar ou a Secretaria de Saúde ou ter uma Secretaria Própria, a fim de atender as demandas da Assistência Social previstas no Sistema Único da Assistência Social-SUAS no âmbito Municipal.

Portanto, para que não haja divergências sobre a matéria e não haver prejuízos nos repasses de recursos Estaduais e Federais para os Serviços de Assistência Social, estamos adequando a legislação Municipal, conforme proposto.

Destacamos, por oportuno que na prática nada altera a estrutura da Assistência Social existente atualmente no Município, apenas estamos adequando a Legislação para atender os preceitos e normativas vigentes.

Por isso estamos propondo este projeto, solicitando a aprovação do mesmo.

MAICO SERAFINI BETTO
Prefeito Municipal de Vila Maria